



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.901/2021.

De 30 de março 2021.

"Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos Estaduais nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.437/2020, 65.502/2021, 65.545/2021 e 65.596/2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 65.596, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, *in verbis*: Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas". (NR)

CONSIDERANDO a alteração do Decreto Estadual nº 65.454, de 3 de março de 2021, classificando, excepcionalmente, todo o Estado de São Paulo na fase vermelha, nos 06 a 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

DECRETA

Art. 1º - Este decreto prorroga as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, previstas no Decreto nº 3.891, de 12 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

março de 2021, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 3.887, de 04 de março de 2021, que determinou o retorno a **FASE 1 – VERMELHA** - a partir de 06/03/2021, prorrogando até 11/04/2021, todas as medidas já dispostas em ambos os diplomas retromencionados, e ainda instituindo demais medidas adicionais, diante do agravamento da situação de disseminação do COVID-19.

§1º No seguimento alimentação, constante no artigo 1º, § 2º, II, do Decreto nº 3.887 de 04 de março de 2021, tais como, mini-mercados, mercearias, supermercados, hipermercados, açougues e padarias, além das medidas acrescidas pelo Decreto nº 3.891, de 12 de março de 2021, fica determinado durante o período de vigência do presente Decreto, o fechamento no feriado do dia 02/04/2021, bem como:

a) A proibição de venda de bebidas alcoólicas refrigeradas pelos referidos estabelecimentos, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas sem refrigeração, além da intensificação das medidas de controle o volume de pessoas no interior dos estabelecimentos.

b) Nas lojas de conveniência em funcionamento no âmbito do Município de Pilar do Sul, no período de vigência do presente Decreto, além dos horários de funcionamento restrito e vedação de qualquer tipo de consumo local, fica estabelecida a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas sem refrigeração.

Art. 2º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Pilar do Sul, diariamente, das 20h00min as 05h00min.

§1º Em caso de descumprimento da medida constante neste artigo, fica o infrator sujeito a penalidade de multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§2º A fiscalização e a atuação das medidas dispostas nesse artigo ficarão a cargo da Fiscalização Municipal e da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Demais atividades públicas, como festas, shows, encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas.

§1º Em caso de descumprimento da medida constante neste artigo, fica o responsável pelo evento ou - na impossibilidade de identificá-lo - o proprietário do imóvel, sujeito a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º Caso o proprietário autuado consiga comprovar a identificação do responsável pelo evento no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da autuação, esta será lançada em nome do respectivo responsável.

Art. 4º - Os velórios autorizados a acontecer de acordo com as regras sanitárias deverão ser limitados a no máximo 2 (duas) horas cada, com no máximo 10 (dez) pessoas no interior da sala, podendo haver revezamento dos presentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

alterando temporariamente o disposto no artigo 2º, alíneas b, c e d do Decreto nº 3.812, de 19 de outubro de 2020.

Art. 5º - Nos comércios varejistas de materiais de construção será permitido somente o serviço de entrega (delivery) e excepcionalmente o "drive-thru", entendido este último, como a compra de produto através da janela do carro, sem a saída do comprador do interior do veículo.

Art. 6º - Fica decretado o dia 01/04/2021 como ponto facultativo, não havendo expediente nos serviços públicos municipais, salvo o departamento de licitações para atendimento das licitações já agendadas e os serviços de coleta de lixo.

Art. 7º - Além das sanções já estabelecidas, o não cumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade, contando com reforço da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para coordenação das ações de ronda e fiscalização, suporte nas barreiras, e articulação junto às equipes de segurança pública, que conforme previsão legal contida no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescentou ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o artigo 8-A, que dispõe acerca da imposição de multas e uso de forças policiais para dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, ainda sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor em 31/03/2021 e terá vigência estipulada até 11/04/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 9º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 30 de março de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANDERSON LUIZ

SECRETÁRIO DE GABIENTE, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO

MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I